LEI Nº. 6.793, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nomes aos diversos logradouros públicos inominados, localizados nos Assentamentos locados no 2° Distrito do Upamaroti, no Município de Santana do Livramento.

GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nomes aos diversos logradouros públicos inominados, localizados nos Assentamentos locados no 2° Distrito do Upamaroti, no Município de Santana do Livramento.

Art. 2º - Fica denominada estrada **"18 de Novembro", do Assentamento Capivara**, da ponte do Assentamento Capivara, na divisa do lote n° 05 (Assentado Rudinei Góis Rodrigues), até a estrada Estância Repartida na altura do lote n° 18 (Assentado Eduardo Flores Miotti).

Art. 3º - Fica denominada estrada **"Estância Repartida", do Assentamento Capivara,** com inicio no lote n° 22 (Assentada Romilda Moraes), até a denominada Estância Velha na linha divisória.

Art. 4º - Fica denominada estrada **"Adão Pretto", do Assentamento São João do Ibicuí,** do trevo do Assentamento Capivara, lote n° 13 (assentada Mari Grei de Moura Brum), até o lote n° 61 (Assentado Adroaldo Cristiano Simonini).

Art. 5º - Fica denominada estrada **"Florestan Fernandes", do Assentamento São João do Ibicuí,** da sede do Assentamento lote n° 41(Assentado Valdomiro de Mattos), até o lote ° 37 (Assentada Rute Fernandes Ataides).

Art. 6º - Fica denominada estrada **"Da Floresta", do Assentamento São João do Ibicuí,** do lote n° 06 (Assentado Antônio Pereira) até o lote 08 (Assentado Reinaldo dos Santos Pereira), do mesmo assentamento.

Art. 7º - Fica denominada estrada **"Oziel Alves", do Assentamento São João do Ibicuí,** do lote n° 18 (Assentado Luis Carlos Schnaider), até o lote n° 22 (Assentado Francisco Maciel Machado).

Art. 8º - Fica denominada estrada **"Paulo Freire", do Assentamento São João do Ibicuí;** da Estrada Adão Pretto na divisa do lote n° 15 (Assentada Maria da Graça Medeiros), até o lote n° 12 (Assentada Idalina Marques).

Art. 9º - Fica denominada estrada **"Pedro de Moura", do Assentamento São João do Ibicuí;** da Estrada Adão Pretto, lote n° 49 (Assentada Juliana Correa), até o lote n° 50 (Assentada Aureliana Rodrigues).

Art. 10 - Fica denominada estrada **"Che Guevara", do Assentamento São João do Ibicuí;** da estrada Adão Pretto, na divisa do lote n° 11 (Assentada Taiane Escandiel) até o lote n° 03 (Assentada Maria Edenizia dos Santos Rocha).

Art. 11 - Fica denominada estrada **"Roseli Nunes", do Assentamento São João do Ibicuí;** inicia a 300 metros da estrada Oziel Alves na altura do lote n° 25 (Assentado Francisco Maciel Machado) até o final do lote n° 21 (Assentado José Pedro Wich).

Art. 12 - Fica denominada estrada **"Estrada 4 de Dezembro", do Assentamento Bom Será,** do lote n° 13 (Assentado Jair Bedenazi), até a Estrada Estância Repartida no lote n° 08 (Assentado Valentin Ferraz).

Art. 13 - Fica denominada estrada **"Bom Será", do Assentamento Bom Será,** da Estrada 4 de Dezembro do lote n° 13 do (Assentado Jair Bedenazi) até a Estrada 18 de Novembro do Assentamento Capivara.

Art. 14 - Fica denominada estrada **"Antônio Conselheiro", do Assentamento Bom Será,** da estrada Bom Será, do lote n° 16 (Assentado Lairton Kerber), até a Estrada Estância Repartida na divisa com o Assentamento Santa Rita II.

Art. 15 - Fica denominada estrada **"Do Atalho", do Assentamento Bom Será,** da Estrada Bom Será na altura do lote n° 15 (Assentado Moises Rocha), até a Escola Estadual de Ensino Médi0 Antônio Conselheiro.

Art. 16 - Fica denominada estrada **"Santo Ambrosio", do Assentamento Bom Será,** da divisa da propriedade do senhor Jonatas Boligon até a propriedade do senhor Silvio Ambrosio Prinz Peres.

Art. 17 - Fica denominada estrada **"Estância Velha", da Localidade do Itaquatiá,** do Marco do Itaquatiá até o estabelecimento denominado de Estância Velha.

Art. 18 - Fica denominada estrada das **"Abelhas", da Localidade do Itaquatiá;** Inicia no Marco do Itaquatiá até a casa do morador Adailson Luis Gonçalves Cardoso.

Art. 19 - Fica denominada estrada **"Paraíso", do Assentamento Paraíso II,** da Estrada Estância Repartida do lote n° 02 (Assentada Elizia de Carvalho) até o final do mesmo lote.

Art. 20 - Fica denominada estrada **"Pedra Bonita", da Localidade do Itaquatiá**, da residência do senhor Ilaerci Gonçalves até a ponte de entrada do Assentamento Bom Será no lote nº 13 (assentado Jair Bedenazi).

Art. 21 - Fica denominada estrada **"Colonos", do Assentamento Liberdade no Futuro**, do Morador Ilaerci Gonçalves até o lote n° 34 (Assentado Leovaldo do Nascimento).

Art. 22 – Fica denominada estrada "***Barragem***"**, do Assentamento Liberdade no Futuro,** da divisa do lote n° 44 e 49, (Assentados Divo Geraldo Fiedeler e Otilio Rodrigues de Almeida), até a ponte do Assentamento Capivara na divisa do lote n° 55 (Assentado Joaquim Pinheiro).

Art. 23 - Fica denominada estrada **"Salvador Figueroa", do Assentamento Liberdade no Futuro,** da entrada na Floresta da área de Associação (antiga AACAL), até o lote n° 25 (Assentado Adão Figueroa) na divisa com o lote n° 37 (Assentado Vicente Silveira Willes).

Art. 24 - Fica denominada estrada **"Sepé Tiarajú", do Assentamento Liberdade no Futuro,** do lote n° 38 (Assentado Clair Lopes) até o lote n° 03 (assentado Valmir Antônio de Souza).

Art. 25 - Fica denominada estrada **"Antonio de Almeida", do Assentamento Liberdade no Futuro,** da Agrovila 01 do Assentamento até o lote n° 42 (Assentado Valdecir de Almeida).

Art. 26 - Fica denominada estrada **"Sede II", do Assentamento Liberdade no Futuro,** da Agrovila 02 do Assentamento (sede II) até o lote n° 16 (Assentado Vagner dos Santos).

Art. 27 - Fica denominada estrada **"Santo Ângelo", do Assentamento Santo Ângelo,** do lote n° 16 (Assentada Geneci Borges do Amaral), passando pelo Assentamento Paraíso lote n° 05 (Assentado Jorge Ongarrati), até o Assentamento Rincão da Querência lote n° 08 (Assentado César da Silva).

Art. 28 - Fica denominada estrada **"24 de Dezembro", do Assentamento Santa Rita II,** do trevo da Estrada Estância Repartida até o lote n° 08 (Assentado Silvestre Escobar de Almeida).

Art. 29 - Fica denominada estrada **"Amadeu Zeni", do Assentamento Santa Rita II,** da Estância Repartida na altura do lote 03 (Assentado Adenilson Bueno Barbosa) até o lote n° 02 (Jocemar Betica da Silva).

Art. 30 - Fica denominada estrada da **"Caleira", do Assentamento Santa Rita II**, da Estrada Estância Repartida lote n° 10 (Assentado Arli Mello) até a Sanga da Caleira.

Art. 31 - Fica denominada estrada **"Darci Pereira", do Assentamento Santa Rita II,** da Estrada da Caleira lote n° 11 (Assentado Romeu Martins da Silva) até o lote do assentado Ismael Rodrigues da Silva.

Art. 32 - Fica denominada estrada da **"Querência", do Assentamento Rincão da Querência,** da estrada Santo Ângelo lote n° 08 (Assentado César da Silva), até o lote n° 01 (Assentado Carlos Augusto Pereira).

Art. 33 - Fica denominada estrada do **"Alegrete", do Assentamento Roseli Nunes,** da entrada do Assentamento Rocinha lote n° 07 (Assentado Julio Fontes), até o lote n° 10 (Assentada Lindamara Alves).

Art. 34 - Fica denominada de estrada **"Itaquatiá", do Assentamento Roseli Nunes,** do lote n° 55 do mesmo assentamento até o marco do Itaquatiá.

Art. 35 - Fica denominada estrada **"Roseli Nunes", do Assentamento Roseli Nunes,** do lote n° 55 do mesmo assentamento até a Escola Municipal Roseli Nunes.

Art. 36 - Fica denominada estrada **"Quebracho", do Assentamento Roseli Nunes,** da Escola Municipal Roseli Nunes, até a Estrada Itaquatiá do mesmo assentamento.

Art. 37 - Fica denominada estrada **"Uruguaiana", do Assentamento Roseli Nunes,** do lote n° 52 até o lote n° 51 (Assentado Melquídes).

Art. 38 - Fica denominada estrada **"Iruí", do Assentamento Roseli Nunes**, da Estrada do Itaquatiá lote n° 27 até o lote n° 22 (Assentado Jorge).

Art. 39 - É facultado ao Executivo Municipal, identificar as mencionadas estradas com placas respectivas com o nome ora sugerido.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 09 de dezembro de 2014.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRICIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração